

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 056/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

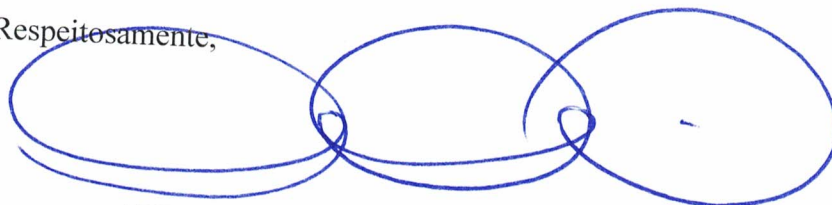
Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 056/2021, que restou assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.918/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa visa a alteração dos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº. 1.918 de 27 de setembro de 2013.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei, resume-se na adequação da Lei Municipal nº. 1.918 de 27 de setembro de 2013 de acordo com as necessidades da referida pasta, em aumentar o número de membros no Conselho Municipal de Política Cultural e reestruturar suas instâncias.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Edis, submetemos a apreciação desta proposta legislativa a esta Egrégia Casa de Leis, esperando obter o apoio necessário para que seja acolhida, por unanimidade, promovendo as deliberações legislativas necessárias para sua aprovação.

Respeitosamente,



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 056/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.918/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II, §2º e *caput* do artigo 39 da Lei
Municipal nº. 1.918 de 27 de setembro de 2013, que passarão a vigorar com as seguintes
disposições:

“Art. 39. ” O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10
(dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte
composição:

I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder
Público, através da indicação do Prefeito Municipal;

II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de
entidades não governamentais, por intermédio de eleição pelo fórum.

(...)

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre os
seus membros, o Presidente, Vice-presidente e o Secretário.”

Art. 2º. Fica alterada a redação dos incisos II e III do artigo 40 da Lei Municipal nº. 1.918 de 27 de setembro de 2013, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

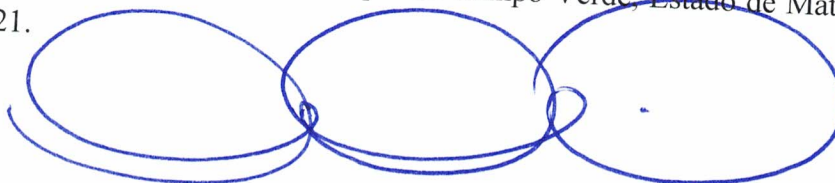
(...)

II - Mesa Diretora (Presidência, Vice-presidência e Secretário);

III - Comissões Temáticas.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
24 de junho de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL